



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 860/19

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MACUCO, PARA EXTINGUIR E CRIAR CARGO COMISSIONADO NA FORMA QUE DISPÕE”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art.1º - Fica extinto cargo de Coordenador de Recursos Naturais e Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa Civil, com vencimentos previstos no símbolo CCVII, da Tabela I, da lei 011/97.

Art. 2º- Fica criado o cargo de ***Diretor do Departamento de Tesouraria***, na estrutura da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa Civil, com vencimentos previstos no símbolo CCVI, de acordo com a Tabela I da Lei nº 011/1997, com as seguintes atribuições:

I - Efetuar pagamentos e recebimentos em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente, de acordo com autorização do Chefe do Executivo ou do gestor do respectivo Fundo Municipal;

II - Planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III - Providenciar o pagamento de todas as obrigações financeiras do Fundo Municipal de Meio Ambiente, assinando, com o gestor do Fundo, os cheques, assim como, efetuando ordem de pagamento e transferência bancária;

IV - Realizar junto às instituições financeiras, toda movimentação bancária das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, trocas de senhas e aplicações financeiras;

V - Prestar informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado pelo Chefe do Executivo ou Secretário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

VI - Manter, sob sua guarda e em ordem, todos os documentos relativos às receitas e despesas que dão suporte aos balancetes;

VII - Emitir Ordem Bancária e Guia de Recebimento;

VIII - Comunicar os pagamentos feitos, aos solicitantes;

IX - Solicitar prestação de contas de diárias e passagens e encaminhar à Contabilidade;

X - Outras tarefas correlatas determinadas pelo chefe imediato.

Art. 3º - Não haverá despesa decorrente da presente lei, por se tratar de extinção e criação de cargos, mantendo o equilíbrio orçamentário/financeiro determinado pela LRF.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2019.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito